

PROJETO DE LEI

: 01-0354/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0354/2001 DE 20/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORILDADE DO DIAGNÓSTICO DA AUDIÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 18:16:30

00000017924-82



ARQUIVADO EM

06/09/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SGP. 16

CMS

TID 961990



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha nº 8555 do

Proc. nº 31/2006 CPI-LIC
Câmara Municipal de São Paulo

Maurício Pontes Aguiar

RP 107.093

Departamento de Rendas Mobiliárias – Gabinete do Diretor
Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, 15 - 11º andar - São Paulo/SP - 01062-020

São Paulo, 31 de julho de 2006

Ofício n.º 690/06 - RM G

Excelentíssimo Senhor,

Com o presente, acusamos o recebimento do ofício CPI-LIC n.º 434/2006, de 04 de julho de 2006, e informamos que o encaminhamos ao Departamento de Rendas Imobiliárias, órgão responsável pela fiscalização solicitada por Vossa Excelência.

No ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


EDUARDO DE LIMA SOUZA

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias
Substituto

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador Donato

DD. Presidente – CPI – LIC

Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, sala 211

Bela Vista – São Paulo/SP - CEP 01319-900



CMSP SCA.6 Unidade Protocolo 04/08/2006 15:49 052734



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 01 do proc.

Nº 354 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

CPF: 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 JUN 2001
Const. e Justiça
saúde, Trabalho
Finanças e Planejamento
[Signature]
P - SIO NTE

Projeto de Lei

01 - FL

01-0354/2001

Dispõe sobre a
obrigatoriedade do
diagnóstico da audição de
recém-nascidos e das
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

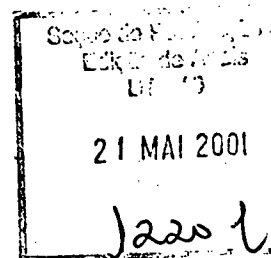
Art. 1º - É obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais que tenham serviço de maternidade, da rede municipal de saúde e, no máximo, até os 3 (três) meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas decorrentes, da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala de Sessões, em junho de 2001.

[Signature]
GILSON BARRETO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 22/06/01 Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Conforme ensina o Professor Doutor Cláudio Fernandes Coelho membro das Sociedades de Otorrinolaringologia do Rio de Janeiro e Brasileira de Otorrinolaringologia, esclarece que "as perdas auditivas classificam-se em congênitas (presentes no momento do nascimento) ou adquiridas (contraídas após o nascimento)". Inúmeras podem ser as causas da perda auditiva: história familiar do problema, rubéola, sífilis, toxoplasmose, má-formações craniofactais, meningite bacteriana, medicamentos ototóxicos, afexia severa, etc.

Segundo estimativa de médicos brasileiros especialistas em otorrinolaringologia 6% das crianças com idade de até 4 anos sofrem de perda auditiva ocorrida nos primeiros 3 anos de vida.

Seis em cada mil crianças brasileiras apresentam perda de audição (neurosensorial) ao nascimento. Uma estimativa preocupante para a comunidade médica, tendo em vista os prejuízos educacionais e econômicos. Uma perda leve ou moderada acarretará uma dificuldade para ouvir de forma plena as mensagens sonoras, ocorrendo o aparecimento de problemas de aprendizagem e agressividade que afetarão o emocional da criança.

A audição é a chave para a linguagem oral que, por sua vez forma a base da comunicação escrita. Uma pequena diminuição poderá resultar sérios problemas no desenvolvimento da criança, como o afetivo, distúrbios escolares, de atenção e concentração, inquietação e dificuldades de socialização.

Por isso, é necessário que todos os bebês sejam avaliados antes da alta hospitalar e, os nascidos em casa, até os 3 meses de vida, prevenindo-se, assim, os riscos pedagógicos e psicológicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01- 354..... de 19 ..01...28... / ..06... / 01..... (a)Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 28-06-01

PL. 303/97 Arquivo.

PL. 353/01 Andamento.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador GILSON BARRETO:

Para se manifestar sobre o PL 353/01, do Vereador Goulart, que trata de matéria similar a do presente projeto

01/8/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador GILSON BARRETO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

01/8/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

ATM

O PL em QUESTÃO, FOI RETIRADO
CONFORME RDS.2295/01.

05.09.2001

GILSON BARRETO
Vereador

SEGUE juntado. S nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha S nº 04 e 05

Em 06 / 9 / 01

(a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

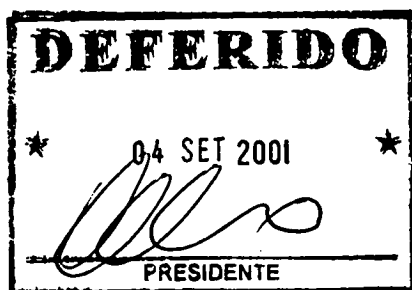


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 04	do proc.
nº 01-354	de 20 01

Solange P. ...
...
RE



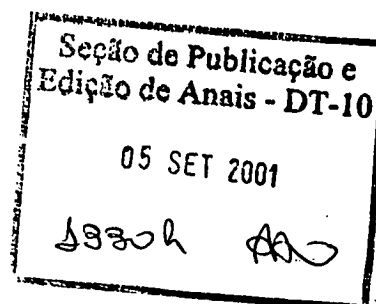
REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13-2295/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, a
retirada do Projeto de Lei nº 354/2001, de minha autoria.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

Gilson Barreto
GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 01-354 de 2001-06-09, 01 (a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

06/9/01

[Signature]
ERENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 05/05/01

Arquivo em 06/9/2001

O Func.º *[Signature]*

[Signature]
Deydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica